

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

---

LEI Nº. 3.154/2020, de 10 de junho de 2020.

**"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JOÃO NETO ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de "Casa Lar", prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O acolhimento na "Casa Lar" deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para famílias substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

---

**Parágrafo único:** Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos -, sejam atendidos na mesma unidade de “Casa Lar”.

**Art. 3º** - A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

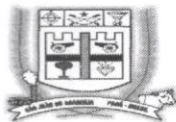
§ 1º. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.

§ 3º A situação de pobreza/higiene da família não constituem motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.

**Art. 4º** - O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Unidade não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócias educativas de internação em estabelecimento educacional ou em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

---

regime de semi liberdade, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (ECA, Art.112).

**Art. 5º** - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;

II Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3ª desta lei.

IV Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

---

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais escolhidos;

XI Proporcionar aos acolhidos, durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

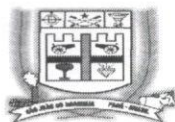
**Parágrafo único:** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

### Do Quadro de Pessoal

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Quadro de Pessoal Anexo I, parte integrante desta Lei, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional "Casa Lar" no Município de São João do Araguaia- Estado do Pará:

#### I Equipe Técnica e Funcional:

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado ao Serviço de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

---

Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais, devendo possuir curso superior, de preferência na área de serviço social (assistente social); com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo cargo terá natureza jurídica de cargo comissionado;

- b. 01 cuidador residente, com remuneração de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);
- c. 01 (um) auxiliar administrativo, com remuneração de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
- d. 01 (um) servente, com remuneração de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

§1º- Sempre que possível, serão utilizados servidores públicos já integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, hipótese em que será vedada a acumulação de remuneração.

§ 2º. A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

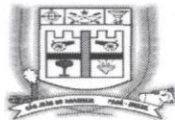
§ 3º. O serviço de vigilância será realizado com o auxílio de servidores do quadro da Prefeitura Municipal de São João Araguaia.

#### **Da Função de Cuidador (a) Residente**

**Art. 7º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do quadro previsto no Anexo I, nos termos da Lei Municipal nº 1728/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João do Araguaia).

§ 1º. As funções/atividades dos membros da equipe, por serem transitórias, não geram estabilidade no serviço público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

---

---

**Art. 8** – As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

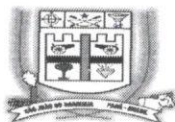
§1º. Os(as) candidatos(as) selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

**Art. 9º** - Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – remuneração não inferior a um salário mínimo;
- II – repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III – apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções;
- IV – 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3;
- VI – 13º (décimo terceiro) salário;
- VII- Vinculação ao Regime Estatutário;

**Art. 10**–Os ocupantes dos cargos que integram a equipe da Casa Lar ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

---

**Art. 11** – A Administração Pública, cessadas as condições para contratação de qualquer dos membros da equipe, poderá dispensá-los (as), devendo retirar-se imediatamente da “Casa Lar”.

§ 1º. O trabalho desenvolvido pelo(a) cuidador(a) residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

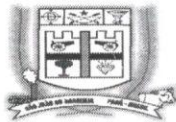
§ 2º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.

#### Disposições Gerais

**Art. 12** – O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, terão vínculo estatutário, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia).

**Art. 13** - Compete ao Secretário de Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente)), bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

**Art. 14** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 05.854.534/0001-07**

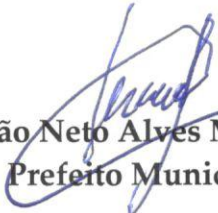
desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto as crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

**Art. 15** - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

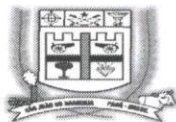
**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Araguaia/PA, em 10 de junho de 2020.

  
**João Neto Alves Martins**  
**Prefeito Municipal**







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.854.534/0001-07

ANEXO I

EQUIPE TÉCNICA E FUNCIONAL DA CASA LAR

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Coordenador( nível superior de preferência em serviço social)	01	R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais)
Cuidador residente	01	R\$ 2.090,00(dois mil e noventa reais)
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais)
Servente	01	R\$ 1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais)

São João do Araguaia/PA, em 10 de junho de 2020.

  
João Neto Alves Martins  
Prefeito Municipal

